



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.269/2018.
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.**

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH – regulamentado pela Lei Federal n. 10.998, de 15 de dezembro de 2004".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente e contar com a infra-estrutura mínima necessária, conforme legislação específica.

§ 2º Os lotes subdivididos e/ou desmembrados deverão possuir características mínimas como área e testada a serem determinados em estudo técnico, de acordo com as peculiaridades do local, devendo ser regulamentado através de Decreto.

Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do PSF, serão desenvolvidos mediante planejamento global devendo envolver, conforme o caso, as Secretarias Municipais de Habitação, Urbanismo, Obras Públicas, Planejamento e Finanças, Administração e Planejamento Urbano.

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento das famílias mais carentes do Município.

Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais com a finalidade de viabilização de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar, através de ato próprio, programa de parcelamento de encargos em atraso pelos beneficiários do PSH.

Art. 5º O contrato entre as partes interessadas será celebrado tendo, preferencialmente, como parte contratante/beneficiária a esposa ou companheira.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no Município, há pelo menos 02 (dois) anos, após a realização de estudo social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 134, de 27 de setembro de 2002.

Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2018.

**Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal**